

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 2019

Dispõe sobre a obrigação de petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres a fixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais e dá outras providências.

Autor: Deputado FRED COSTA

Relator: Deputado CÉLIO STUDART

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei do deputado Fred Costa dispõe sobre a obrigação de petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres a fixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais e dá outras providências.

O nobre parlamentar autor assevera que a presente proposição *“consiste em reapresentação do Projeto de Lei de Nº 9585 de 2018 do nobre Dep. Victor Mendes, inclusive conservando a justificativa do autor originário, a quem louvo pelo PL. O presente projeto de Lei inspirou-se em um projeto de Lei semelhante em tramite na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, todavia, a ideia é válida e o problema demanda uma atenção a nível nacional. É fato que em todo o país existem inúmeros animais domésticos abandonados pelas ruas, um número assustador que não para de crescer. Em paralelo existem criadouros especializados, legalizados ou não, que sobrevivem unicamente da venda de animais ‘de raça nobre’, verdadeiras ‘fabricas de filhotes’”*

A proposição foi distribuída para apreciação das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Não há projetos apensados.

Nesta CMADS não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

Recentemente foi aprovada legislação no Reino Unido batizada de “Lei de Lucy”, que entrará em vigor em abril de 2020. Lucy foi uma cadela da raça *cavalier king charles spaniel* que passou boa parte da vida presa em uma jaula e forçada a se reproduzir. A história da cadela Lucy se popularizou em campanha contra as chamadas “fábricas de filhotes”. Ativistas lutaram para acabar com a prática de criadores que mantêm fêmeas constantemente prenhas e em condições insalubres.

Através do apoio massivo da população aprovou-se a lei em homenagem a famigerada cadela. De acordo com o governo britânico, a medida inibe a atuação de terceiros no comércio de animais. Assim como impede que criadores separem filhotes de suas progenitoras até os primeiros seis meses de vida. E a lei também pune quem mantém os animais em situações degradantes, forçando-os a procriar no limite de suas forças para aumentar a margem de lucro.

Na realidade brasileira são conhecidas inúmeras histórias de animais domésticos que também sofreram imensamente sendo utilizados meramente como instrumento de reprodução. Estabelecimentos comerciais por todo o país forçam os animais a se reproduzirem para produzirem filhotes, como em uma linha de produção em massa de uma indústria.

Animais domésticos não são objetos e merecem todo o respeito da comunidade, devendo ser protegidos pelo ordenamento jurídico pátrio. Assim, deve o legislador produzir instrumentos para a proteção desses animais, levando em consideração as boas práticas internacionais.

Os protetores de animais e as ONGs de proteção animal são de extrema importância para o bem-estar animal. São pessoas e instituições que proporcionam lares acolhedores, e buscam sempre indivíduos responsáveis para serem os tutores de animais que estão para adoção. Esse trabalho louvável deve ser estimulado, de modo que a ajuda e os cuidados com os animais sejam maximizados.

Há milhares de animais domésticos para adoção em todo o território nacional, e o presente projeto de lei obriga que obrigados todos os petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres fixarem em locais visíveis cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais domésticos. Ainda conforme o projeto de lei em comento, os animais deverão ser entregues para adoção após estarem devidamente, vacinados e vermifugados, cabendo os custos aos pretensos adotantes ou as instituições responsáveis pela adoção.

Por todo o exposto, baseado nas boas práticas internacionais e na garantia do bem-estar animal, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 50, de 2019, de autoria do nobre deputado Fred Costa.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2019

Dep. CÉLIO STUDART

PV/CE